

PARTE II

NORMAS DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS D1A, D1B E D1C

1. Instituições enumeradas em I e II do nº 1 das presentes instruções:

Tipo de quadro: D1A

Período de referência: Tipo - G (Geral)

Nº de ordem: 01 - (dias 1 a 8 do mês)

02 - (dias 9 a 15 do mês)

03 - (dias 16 a 22 do mês)

04 - (dias 23 até final)

Versão do quadro: 01 quadro base

02,... quadros rectificativos. O envio de quadros rectificativos deverá ser devidamente justificado.

Colunas de valores: Uma por cada dia do período, incluindo sábados, domingos e feriados, tituladas com a posição relativa do dia no período. No final do período será incluída uma coluna de controlo, titulada com o nº 99, que conterà, rubrica a rubrica, o montante correspondente à soma dos valores de todos os dias do período.

2. Instituições enumeradas de III a VI do nº 1 das presentes instruções

Tipo de quadro: D1B

Período de referência: Tipo E (Especial)

Nº de ordem - 00

Versão do quadro: 01 quadro base

02,... - quadros rectificativos. O envio de quadros rectificativos deverá ser devidamente justificado.

Coluna de valores: É preenchida apenas uma coluna, titulada com o nº 99, correspondente à posição de cada uma das rubricas existentes no último dia de cada mês.

3. Instituições enumeradas de VII a XI do nº 1 das presentes instruções

Tipo de quadro: D1C

Período de referência: Tipo S (Simplificado)

Nº de ordem - 00

Versão do quadro: 01 quadro base

02,...- quadros rectificativos. O envio de quadros rectificativos deverá ser devidamente justificado.

Colunas de valores: Uma por cada dia do período, incluindo sábados, domingos e feriados, tituladas com a posição relativa do dia no período. No final do período será incluída uma coluna de controlo, titulada com o nº 99, que conterà, rubrica a rubrica, o montante correspondente à soma dos valores de todos os dias do período.

4. Os valores a inscrever nos quadros devem estar expressos em milhões de escudos, com arredondamento para a unidade mais próxima.

5. No que diz respeito aos quadros tipo D1A e D1C, as colunas correspondentes a sábados, domingos e feriados deverão ser preenchidas com os valores verificados no dia útil imediatamente anterior, se as instituições não funcionarem nesses dias.

6. Devem ser preenchidas todas as linhas, incluindo as respeitantes a totais e sub-totais, mesmo que o valor a considerar seja zero, salvo se corresponderem a rubricas que não se enquadrem no respectivo âmbito de actividade.

7. As rubricas 10 a 80 registam as responsabilidades da instituição, em moeda nacional ou estrangeira, para com residentes não financeiros, excluindo o Sector Público Administrativo e os emigrantes, de prazo inferior a 2 anos.

Para determinação dos valores a inscrever deverá atender-se ao seguinte:

7.1. As rubricas 10 e 30 a 50 correspondem a depósitos.

7.2. A rubrica 20 regista as restantes responsabilidades de prazo não superior a 30 dias, excepção feita às responsabilidades por crédito de fornecedores, e às responsabilidades perante os aderentes no âmbito de contratos de "factoring".

7.3. A rubrica 60 regista as responsabilidades por certificados de depósito emitidos pela instituição.

Se os certificados de depósito tiverem sido emitidos sem exigência de averbamento de transmissão na entidade emitente consideram-se na posse de residentes não financeiros, ainda que, efectivamente, constituam aplicação de outro sector.

7.4. A rubrica 70 regista as emissões, ocorridas após 31 de Maio de 1990, de obrigações de caixa ou outras, reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos por iniciativa do emitente ou do subscritor, que estejam na posse das entidades mencionadas em 7.

Se as obrigações forem emitidas sem exigência de averbamento de transmissão na entidade emitente, consideram-se na posse do sector residente não financeiro ainda que, efectivamente, constituam aplicação de outro sector.

As obrigações com estas características emitidas até 31 de Maio de 1990 e que constituam aplicação das entidades referidas em 7. são registadas na rubrica 540.

7.5. A rubrica 80 regista as restantes responsabilidades para com o sector residente não financeiro excluindo o Sector Público Administrativo e os emigrantes, de prazo superior a 30 dias e susceptíveis de reembolso a menos de 2 anos, exceptuando as responsabilidades por crédito de fornecedores, e as responsabilidades perante os aderentes, no âmbito de contratos de "factoring". Inclui títulos de dívida de curto prazo, designadamente "papel comercial"(DL 181/92), emitidos pela instituição.

8. A rubrica 90 corresponde ao valor do saldo total registado na conta 324-Depósitos obrigatórios, do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

9. A rubrica 100 regista as responsabilidades, do tipo das enunciadas no anterior número 7., para com as instituições do sector residente financeiro não sujeitas à constituição de disponibilidades mínimas de caixa, isto é, os Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros, do tipo B, as Companhias de Seguros e os Fundos de Pensões, com exclusão das responsabilidades para com o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM) e o Fundo de Garantia de Depósitos.

10. A rubrica 110 regista as responsabilidades para com o Sector Público Administrativo por depósitos à ordem, com pré-aviso e a prazo e, ainda, por certificados de depósito, "papel comercial" e outras.

11. A rubrica 120 regista as responsabilidades, em moeda nacional, do tipo das enunciadas no anterior número 7., para com emigrantes portugueses.

12. A rubrica 130 regista as responsabilidades, em moeda nacional, do tipo das enunciadas no anterior número 7., para com não residentes excluindo as instituições de crédito e as instituições financeiras.

13. As rubricas 510 a 580 registam as responsabilidades e outros valores da instituição, em moeda nacional ou estrangeira, para com residentes não financeiros, excluindo o Sector Público Administrativo e os emigrantes.

Para determinação dos valores a inscrever deverá atender-se ao seguinte:

13.1. As rubricas 510 a 530 registam as responsabilidades relativas a vendas de activos, por parte da instituição, que tenham subjacente um acordo de retrocessão dos mesmos activos.

13.2. A rubrica 540 inclui as responsabilidades relativas a emissões com características idênticas às registadas na rubrica 70, mas apenas aquelas que tenham ocorrido antes de 31 de Maio de 1990.

13.3. A rubrica 550 regista as responsabilidades por emissão de obrigações não reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos, independentemente da data de emissão.

13.4. As rubricas 560 e 570 registam os saldos vivos das cedências a título definitivo de bilhetes do Tesouro e de CLIP, respectivamente.

13.5. A rubrica 580 regista as responsabilidades por crédito de fornecedores a prazo inferior a 2 anos.

14. A rubrica 590 regista as notas e moedas com curso legal no País nos cofres da instituição.

15. A rubrica 600 regista os cheques (incluem-se os cheques sobre a própria instituição) sacados sobre instituições residentes e os vales de correio, na carteira da instituição aguardando regularização.

16. A rubrica 610 regista os certificados de depósito em carteira, emitidos por outras instituições.

17. A rubrica 620 regista as obrigações em carteira, incluindo as de caixa, independentemente da data de emissão, reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos e transmissíveis sem exigência de averbamento na instituição emitente, emitidas por outras instituições sujeitas à constituição de disponibilidades mínimas de caixa.

18. A rubrica 630 regista as responsabilidades da instituição, em moeda nacional ou estrangeira, do tipo das enunciadas no anterior número 13., para com as instituições do sector residente financeiro não sujeitas à constituição de disponibilidades mínimas de caixa, isto é, os Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros, do tipo B, as Companhias de Seguros e os Fundos de Pensões, com exclusão das responsabilidades para com o FGCAM e o Fundo de Garantia de Depósitos.

19. A rubrica 640 regista as responsabilidades da instituição, em moeda nacional ou estrangeira, do tipo das enunciadas nos anteriores números 7. e 13., para com as instituições não monetárias do sector financeiro residente sujeitas à constituição de disponibilidades mínimas de caixa.

20. A rubrica 650 regista as responsabilidades da instituição, em moeda nacional ou estrangeira, do tipo das enunciadas no anterior número 13., para com o Sector Público Administrativo.

Quadro D1A

Correspondência com as rubricas do quadro M1 das EMF

10 Depósitos à ordem

7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3

20 Outras responsabilidades monetárias

Incluído em

7.9.1 + 7.9.2 + 7.9.3

30 Depósitos a prazo e com pré-aviso

8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3

40 Depósitos de poupança

8.2

50 Depósitos de residentes em moeda estrangeira

8.4.1 + 8.4.2 + 8.4.3

60 Certificados de depósito

Incluído em 8.8

70 Obrigações reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos

Incluído em
8.7 e 10.1 (em ambos, apenas emissões após 31 de Maio de 1990)

80 Outras responsabilidades quase monetárias

Incluído em
8.5.1 + 8.5.2 + 8.5.3 + 8.9.1 + 8.9.2 + 8.9.3

90 Depósitos obrigatórios

Incluído em
10.9

100 Depósitos e outras resp. para com IFNM não sujeitas a DMC

7.1.6.2+7.1.7+7.9.6.2+7.9.7+8.1.6.2+8.1.7+8.4.6.2+8.4.7+8.5.6.2+8.5.7+8.9.6.2+8.9.7+10.7.1.3.2+10.7.1.4+(10.7.2.3.2+ 10.7.2.4) passíveis de reembolso a menos de 2 anos, excluindo crédito de fornecedores + incluído em (8.8+8.7+10.1) nos casos de 8.7 e 10.1 apenas as emissões após 31 de Maio de 1990

110 Depósitos e outras responsabilidades para com o SPA

10.2

120 Depósitos e outras responsabilidades para com emigrantes, em moeda nacional

Incluído em
8.3.1.+ 8.8 + 8.9.8 + 8.7(*) + 10.1(*)
(*) Apenas as emissões após 31 de Maio de 1990.

130 Depósitos e outras responsabilidades para com não residentes, em moeda nacional

Incluído em
9.1.1.1.1 + 9.1.1.1.5 + 9.1.2.1.1 + 9.1.2.1.5 + 9.1.3 + 9.1.4.1.1 + 9.1.4.1.5 + 9.1.9.1 + 9.1.9.5 + 9.2.1.1.1 + 9.2.1.1.5 + 9.2.2 + (9.2.3.1.1 + 9.2.3.1.5 + 9.2.5.1.1 + 9.2.5.1.5 + 9.2.9.1.1 + 9.2.9.1.5) passíveis de reembolso a menos de 2 anos

510 Acordos de recompra firme de bilhetes do Tesouro

8.6.1.1 + 8.6.1.2 + 8.6.1.3

520 Acordos de recompra firme de CLIP

8.6.2.1 + 8.6.2.2 + 8.6.2.3

530 Outros acordos de recompra firme

8.6.3.1 + 8.6.3.2 + 8.6.3.3 + 8.6.4.1 + 8.6.4.2 + 8.6.4.3 + 8.6.5.1 + 8.6.5.2 + 8.6.5.3

540 Obrigações reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos

Incluído em
8.7 e 10.1 (em ambos, apenas emissões até 31 de Maio de 1990)

550 Outras obrigações

Incluído em
8.7 e 10.1

560 Bilhetes do Tesouro cedidos a título definitivo

17.1.2

570 CLIP cedidos a título definitivo

17.2.2

580 Crédito de fornecedores

Incluído em
7.9.1 + 7.9.2 + 7.9.3 + 8.9.1 + 8.9.2 + 8.9.3

590 Numerário em caixa

1.1

600 Cheques e vales de correio

4.5 + as disponibilidades desta natureza para com outras instituições sujeitas a disponibilidades mínimas de caixa que não sejam OIM

610 Certificados de depósito em carteira

3.5.1 + 3.5.2 + 4.8

620 Obrigações reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos, em carteira

Incluído em

3.2 + 3.3.9 + 4.9

621 Obrigações reembolsáveis a prazo inferior a 2 anos, em carteira, emitidas por IFNM sujeitas a DMC

Incluído em

3.2 + 3.3.9

630 Outras responsabilidades para com IFNM não sujeitas a DMC

8.6.1.6.2 + 8.6.1.7 + 8.6.2.6.2 + 8.6.2.7 + 8.6.3.6.2 + 8.6.3.7 + 8.6.4.6.2 + 8.6.4.7 + 8.6.5.6.2 + 8.6.5.7 + 17.1.6.2 + 17.1.7 + 17.2.6.2 + 17.2.7

631 Outras responsabilidades para com IFNM não sujeitas a DMC

- Bilhetes do Tesouro cedidos a título definitivo

17.1.6.2 + 17.1.7

632 Outras responsabilidades para com IFNM não sujeitas a DMC

- CLIP cedidos a título definitivo

17.2.6.2 + 17.2.7

640 Outras responsabilidades para com IFNM sujeitas a DMC

7.1.4 + 7.1.5 + 7.1.6.1 + 7.9.4 + 7.9.5 + 7.9.6.1 + 8.1.4 + 8.1.5 + 8.1.6.1 + 8.4.4 + 8.4.5 + 8.4.6.1 + 8.5.4 + 8.5.5 + 8.5.6.1 + 8.6.1.4 + 8.6.1.5 + 8.6.1.6.1 + 8.6.2.4 + 8.6.2.5 + 8.6.2.6.1 + 8.6.3.4 + 8.6.3.5 + 8.6.3.6.1 + 8.6.4.4 + 8.6.4.5 + 8.6.4.6.1 + 8.6.5.4 + 8.6.5.5 + 8.6.5.6.1 + 8.9.4 + 8.9.5 + 8.9.6.1 + 10.7.1.1 + 10.7.1.2 + 10.7.1.3.1 + 10.7.2.1 + 10.7.2.2 + 10.7.2.3.1 + 17.1.4 + 17.1.5 + 17.1.6.1 + 17.2.4 + 17.2.5 + 17.2.6.1 + incluído em (8.8 + 8.7 + 10.1)

650 Outras responsabilidades para com o SPA

10.3 + 10.4 + 17.1.1 + 17.2.1